



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leonardo Sell, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Municipal CLECI APARECIDA VERONEZI, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023 e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de julho à dezembro de 2024. Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **10 de julho de 2024, às 23:59 horas**, no site: www.bnc.org.br.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantidades e valores dos gêneros alimentícios abaixo e suas especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I):

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente Licitação serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, através de dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2024:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 ENSINO FUNDAMENTAL

Proj./Ativ. 2.015 Merenda Escolar – Ensino Fundamental

29 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0552 (0552) Aplicações diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAS
Proj./Ativ. 2.019 Merenda Escolar – Ensino Infantil (pré-Escolar)
53 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0552 (0552) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 03 ENSINO INFANTIL – CRECHES
Proj./Ativ. 2.023 Merenda Escolar – Ensino Infantil (Creches)
68 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0553 (0553) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 04 ENSINO INFANTIL – CRECHES
Proj./Ativ. 2.023 Merenda Escolar – Ensino Infantil (Creches)
70 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0552 (0552) Aplicações diretas

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 07 EDUCAÇÃO ESPECIAL
Proj./Ativ. 2.079 Merenda Escolar – Alimentação Especial
89 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0552 (0552) Aplicações diretas

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para apresentar toda a documentação e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.2. A participação do interessado se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC –Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador, em nome do interessado, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC –Bolsa Nacional de Compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE Nº 06/2020.

4.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

I – A prova de inscrição no cadastro da Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de habilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo Anexo IV da Resolução FNDE n.º 06/2020, ou modelo do anexo II deste Edital.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata terá prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e do País.

III - o grupo de projetos de fornecedores de região geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no parágrafo 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Produto	Qtd.	Local de entrega	Periodicidade de entrega
01-Banana branca orgânica	1.200	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
02-Batata inglesa orgânica	150	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
03- Beterraba orgânica	50	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
04-Bolacha caseira	60	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz	QUINZENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

		-CEI Mariazinha -APAE	
05- Brócolis chinês orgânico	100	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
06-Cebola de cabeça orgânica	100	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	MENSAL
07-Cenoura orgânica	80	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
08-Chuchu orgânico	60	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
09-Couve folha orgânica	50	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
10-Couve flor orgânica	120	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
11-Feijão carioca orgânico.	60	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
12-Mandioca descascada e congelada	50	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha	QUINZENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

		-APAE	
13- Melancia orgânica	1.000	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
14-Melão amarelo orgânico	100	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
15-Milho verde descascado	500	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
16--Morango in natura Orgânico	400	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
17-Pepino comum orgânico	50	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	SEMANAL
18-Pêra d'água orgânica	200	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
19- Repolho verde orgânico	50	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL
20- Tangerina orgânica	300	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	QUINZENAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

21- Tomate orgânico	150	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	MENSAL
22-Tomate cereja orgânico	100	-EEI Casildo João Maldaner -CEM Menino Jesus -EM Altamiro Diniz -CEI Mariazinha -APAE	MENSAL

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores pré-fixados e será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado/SC, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, junto ao setor de Licitações, no site www.rq.sc.gov.br/licitacoes e no portal www.bnc.org.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021.

Rancho Queimado/SC, em 18 de junho de 2024.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a atender os alunos da Creche, Pré Escolar e Ensino Fundamental, matriculados na rede municipal de ensino de Rancho Queimado, para o ano letivo de 2024.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da presente contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Cardápio das escolas da rede Municipal de ensino de Rancho Queimado/SC, em consonância com as diretrizes da Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 no que se refere ao art. 14, que determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, promovendo o apoio ao desenvolvimento sustentável local na priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, respeitando a cultura e os hábitos alimentares saudáveis, respeitando o direito à alimentação escolar, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar durante o período letivo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	VALOR UNITÁRIO R\$	Qnd.	VALOR TOTAL R\$
01 - Banana branca orgânica Características: Grupo II, tipo especial, de conformidade com a Portaria M.A. n.º 126 de 15/05/81. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade: Kg	7,65	1.200	9.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

02 - Batata inglesa orgânica Características: Escovada, grupo I ou II, classe 2, tipo: especial, de conformidade com a Portaria M.A. 69 de 21/02/95 e Portaria M.A. 523 de 28/08/96. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de substâncias nocivas a saúde. Unidade: Kg	11,80	150	1.770,00
03 - Beterraba orgânica Características: tamanho médio, 250g à 300g a unidade, especial, de conformidade com a Portaria M.A. 69 de 21/02/95 e Portaria M.A. 523 de 28/08/96 apresentar características de cultivo bem definidas com boa formação, limpas e de coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doença. Unidade: Kg	8,40	50	420,00
04 - Bolacha caseira Características: Bolacha doce caseira, sortida, feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, em embalagens plásticas, atóxicas, transparentes e lacradas. Embalado com identificação do produto, rótulo com ingredientes e valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, conforme RDC 360/2003, estabelecimento com alvará sanitário junto a secretaria municipal ou estadual. Kg	35,23	60	2.113,80
05 - Brócolis chinês orgânico Características: firme e intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, unidade de tamanho médio (aprox. 400g) coloração uniforme e sem manchas. Especial. Conformidade com a Portaria M.A. 69 de 21/02/95 e Portaria M.A. 523 de 28/08/96. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade	8,35	100	835,00
06 - Cebola de cabeça orgânica Características: Classe média, tipo especial, de conformidade com a Portaria M.A. n.º 529 de 18/03/97. Deve apresentar características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação, sem a presença de brotos. Unidade: Kg	10,68	100	1.068,00
07 - Cenoura orgânica Características: sem folhas, classe médio, tipo especial, de conformidade com a Portaria M.A. n.º 412 de 07/10/86. Composição das raízes de 12 a 17 cm. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, não lenhosa, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade: Kg	10,38	80	830,40
08 - Chuchu orgânico Características: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, material terroso ou contaminantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Kg. Suas condições deverão estar de acordo com a nta-17 (decreto 12.486 de 20/10/78). Kg.	7,78	60	466,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

09 - Couve folha orgânica Características: folhas íntegras, com textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de primeiro uso. Maço.	6,01	50	300,50
10 - Couve flor orgânica Características: vegetal fresco, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação. Unidade.	8,33	120	999,60
11 - Feijão carioca orgânico Características: Grupo I / tipo I – isento de matérias estranhas, impurezas, isentos vivos ou mortos. Embalagem primária, sacos de polietileno transparente, atóxico, com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais. Data validade de no mínimo cinco meses da data de entrega. Kg.	21,46	60	1.287,60
12 - Mandioca descascada e congelada Características: Tubérculo de fácil cozimento, descascada e congelada, com cheiro e sabor próprio. Isento de material sujidades, parasitas ou mofo, danos mecânicos e sem parte arroxeadas. Suas condições deverão estar de acordo com a nta-17 (decreto 12.486 de 20/10/78). Kg.	10,46	50	523,00
13 - Melancia orgânica Características: tamanho médio e deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Kg	6,33	1.000	6.330,00
14 - Melão amarelo orgânico Características: de primeira qualidade, redondo, graúdo, tamanho e coloração amarela uniformes, polpa intacta, casca íntegra, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Suas condições deverão estar de acordo com a nta-17 (decreto 12.486 de 20/10/78). Kg.	12,30	100	1.230,00
15 - Milho verde descascado Características: sem casca, sem cabelo, deve apresentar as características de qualidade bem formadas, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem apropriada. Kg	16,06	500	8.030,00
16 - Morango in natura Orgânico Características: fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e munida de cálice e pedúnculo verde, sem sinais de fungos ou apodrecimento, acondicionada em embalagem plástica e transparente. Kg	38,66	400	15.464,00
17 - Pepino comum orgânico Características: 1ª qualidade, aproximadamente de 15 a 20cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, queimaduras de sol, passado ou torto) categoria extra. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Kg	9,45	50	472,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

18 - Pêra d'água orgânica Características: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, suas condições deverão estar de acordo com a nta-17 (decreto 12.486 de 20/10/78). Com padrões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 09 de 12/11/02 (sarc. ANVISA, Inmetro). Kg	12,56	200	2.512,00
19 - Repolho verde orgânico Características: verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Unidade.	6,53	50	326,50
20 - Tangerina orgânica Características: tamanho médio e deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade: Kg	7,66	300	2.298,00
21 - Tomate orgânico Características: grupo oblongo ou redondo, subgrupo verde maduro à pintado. Classe do oblongo: média ou grande de 50 à 80 mm de diâmetro transversal. Classe do redondo médio à grande, maior que 65 mm até 100 mm de diâmetro transversal. Tipo especial, pesando entre 100 a 200 g a unidade, de acordo com a portaria M.A nº 553 de 30/08/95. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formados, limpos, com coloração própria, com superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Unidade: Kg	13,81	150	2.071,50
22 - Tomate cereja orgânico Características: tomate em início de maturação, fresco. Atingir o grau máximo ao tamanho (gráudo), aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho os. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Deve apresentar-se maturação entre 60 a 80%. Kg	21,70	100	2.170,00

VALOR TOTAL: R\$ 60.699,20 (sessenta mil, seiscientos e noventa e nove reais e vinte centavos).

4- CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

4.1 A entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, respeitando o cronograma previamente entregue pela Secretaria Municipal de Educação, sem atrasos ou falta de gêneros alimentícios, salvo por motivo devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade, diretamente nas seguintes escolas:

- **Escola de Ensino Integral Casildo João Maldaner**, Rua Jacob Guilherme Bunn, nº 90, Centro
- **Centro de Educação Municipal Menino Jesus**, Loteamento Riacho dos Poetas nº 60, Rua 112, Centro.
- **Escola Municipal Altamiro Diniz**, Estrada Geral Mato Francês, s/n, Mato Francês.
- **Centro de Educação Infantil Mariazinha** (junto à Escola Roberto Schutz), Rua Expedicionário Adolfo Werlich, nº 87, Taquaras.
- **APAE**, Rua Vereador Celso Jasper, Centro.

4.4 Os alimentos deverão ser entregues devidamente pesados, etiquetados e separados por unidade escolar.

4.5 Os ovos devem ser entregues em embalagens plásticas individuais, separadas por dúzias, referenciando a procedência, certificações sanitárias, lote, data de fabricação e vencimento.

4.6 Os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos deverão estar em conformidade com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4.7– O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso a data de validade estiver vencida ou se não atender as especificações do Termo de Referência.

4.8 Todas as despesas com transporte e entrega dos gêneros alimentícios, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

5– DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 A definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios obedecerá do critério do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados ou feiras do produtor rural, no âmbito local, territorial, estadual ou nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

5.2 Nos valores, já estarão inclusas despesas tais como frete, embalagens e encargos outros necessários ao fornecimento do produto.

5.3 O valor máximo por DAP, e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

5.4 Os produtores interessados em vender poupa de frutas, terão que apresentar o registro no MAPA.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.5 Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas,
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor e sabor estranhos.
- Isenta de enfermidades.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7- PRAZO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

8- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores pré-fixados e será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado/SC, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

9– FISCAL DO CONTRATO

9.1 A responsável pela fiscalização dos contratos será a Sra. Adriana Gomes Lima, Secretária Municipal de Educação.

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, sede da Prefeitura ou no e-mail licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br.

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

11.1 As despesas decorrentes da presente Licitação serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, através de dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2024.

Rancho Queimado, 18 de junho de 2024.

ADRIANA GOMES LIMA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					
Total do projeto					Total agricultor
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
			Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2024**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.**

Que fazem, o Município de Rancho Queimado, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Leonardo Sell, 40, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Cleci Aparecida Veronezi, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2024 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será no máximo em 05 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2024.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

1. Nome do Agricultor Familiar; 2. CPF; 3. DAP; 4. Produto; 5. Unidade; 6. Quantidade/Unidade; 7. Preço Proposto, e 8. Valor Total.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da presente Licitação serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação, através de dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2024.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DEZOITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 06/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rancho Queimado/SC, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____